



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM N.º 005/2019.

Santa Leopoldina/ES, 19 fevereiro de 2019.

Ao: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina,
Estado do Espírito Santo.

Segue em anexo, o Projeto de Lei visando alterações no Código Tributário Municipal, Lei 1012/2001.

Objetiva o presente projeto a adequação do Art. 75 da Lei Municipal Nº 1012/2001, conforme indicação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na Auditoria da Administração Tributária realizada nesta Prefeitura.

A alteração no Art. 75 da Lei Municipal 1012/2001 visa instituir alíquota única para o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos.

Conforme apontado pelo TCEES no Relatório de Auditoria (Processo TC 3.523/2017-1), a regressividade das alíquotas do ITBI é inconstitucional, conforme a **Súmula do STF nº 656**: “*É inconstitucional a lei que estabelece alíquotas progressivas para o Imposto de Transmissão “Intervivos” de Bens Imóveis com base no valor venal do imóvel*”.

De acordo com o relatório de Auditoria, somente a Constituição da República pode estabelecer os tributos que tenham alíquotas em caráter progressivo. Ante a inovação do Município quanto a possibilidade de regressão de alíquotas e a ausência de tal possibilidade em qualquer disposição inconstitucional, entenderam os Auditores que analogicamente a disposição municipal não encontra respaldo legal.

Certos da valiosa atenção de Vossa Excelência e demais Vereadores, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo
21 / 02 / 20 19 08:28
Ediana Boenelung
Protocolista



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 05 /2019.

ALTERA O ART. 75 DA LEI MUNICIPAL Nº 1012/2001, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Artigo 75 da Lei 1012/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75. O Cálculo do imposto será feito mediante a aplicação da alíquota de 2% (dois por cento) sobre o valor fixado para a base de cálculo”.

Art. 2º. Fica revogado o Parágrafo Único do Artigo 75 da Lei 1012/2001.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, resguardadas as regras previstas nas alíneas “b” e “c” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, no que couber.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 19 de fevereiro de 2019.

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos anexo Projeto de Lei que visa adequação do Art. 75 do Código Tributário Municipal para apreciação desta Colenda Câmara.

Segundo o relatório de auditoria do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, a regressividade do ITBI prevista no citado artigo é inconstitucional, conforme a Súmula do STF nº. 656: "É inconstitucional a lei que estabelece alíquotas progressivas para o Imposto de Transmissão "Intervivos" de Bens Imóveis com base no valor venal do imóvel".

O presente projeto visa a atender a um dos pontos do Plano de Ação apresentado junto ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES para melhoria e adequação da Administração Tributária do Município.

Atenciosamente,

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
Prefeito Municipal